



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 34849 / 2019

CAI: 67385

Data: 22/11/2019 16:22

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 401/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 68/2019 /
PROJETO DE LEI PMC Nº 036/2019

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 401/2019

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2019.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 68/2019, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC nº 036/2019 (dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 20/11/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 68/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 036/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 036/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos seguintes termos:

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Remuneração
AMNS I - Psicologia	09	40h	R\$ 2.115,93
TMNM I - Higiene dental	03	40h	R\$ 1.118,58
AMNS I - Odontologia (especialista em paciente especial).	03	30h	R\$ 1.763,28
AMNS I - Serviço Social	10	30h	R\$ 1.763,28

Parágrafo único. As contratações temporárias de que trata o *caput* têm por finalidade estruturar a atenção básica a saúde, bem como disponibilizar profissionais para atuarem no CAPS I.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e reger-se-ão pelas normas constantes da Lei Municipal nº 5754/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de novembro 2019.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário